

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO – PE
RECOMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEE Nº 001 | NORMATIZAÇÃO | SME DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre as orientações para recomposição e retomada das atividades dos Conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Carro – PE e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO CARRO – PE, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a sua Assessoria Jurídica, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República que preconiza a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 160/2000 que estabelece o sistema municipal de educação;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 161/2000 de que cria o Conselho Municipal de Educação como instância normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora do Sistema Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 501/2020 que altera a lei de criação do Sistema Municipal de Educação, incluindo em sua estrutura o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a ata da assembleia ordinária da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 01 de agosto de 2024, que solicita as secretarias de educação o desprendimento de esforços para a composição CME, mandato 2024/2026,

CONSIDERANDO o pedido de renúncia dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar apresentado, em ato individualizado, no dia 30 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do regular funcionamento do Conselho de Municipal de Educação - CME;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do regular funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do regular funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos internos necessários a recomposição e retomada do funcionamento dos Conselhos vinculados a Secretaria de Educação do Município de Lagoa do Carro – PE.

Parágrafo único. Estão vinculados à estrutura da Secretaria de Educação o Conselho Municipal de Educação – CME, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB.

Art. 2º Os procedimentos necessários a reorganização dos conselhos será amparada na legislação de referência dos Conselhos de Educação, Controle Social e Acompanhamento do FUNDEB e de Alimentação Escolar.

Art. 3º Os atos de convocação das representações da sociedade civil e dos órgãos governamentais serão, excepcionalmente, assinados pela secretária municipal de educação.

Art. 4º Para cada segmento da sociedade civil representada nos conselhos serão expedidos ofícios nominais aos presidentes/representantes legais da organização ou segmento eleito para que procedam a indicação de seus representantes no prazo, máximo, de 15 dias.

Art. 5º Para o segmento governamental serão expedidos ofícios nominais aos secretários e/ou diretores responsáveis pelas pastas para a indicação de seus representantes no prazo, máximo, de 15 dias

§ 1º Os atos de convocação e nomeação dos representantes governamental serão encaminhados com cópia para o Gabinete do Prefeito para ciência e acompanhamento.

§2º A indicação dos representantes do Gabinete do Prefeito para Conselhos Setoriais será solicitada nos mesmos prazos e procedimentos previstos no caput deste artigo.

Art. 6º O processo de nomeação dos Conselheiros de Educação, Alimentação Escolar e Controle Social do FUNDEB ocorrerá por atos oficiais do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A publicação dos atos de nomeação do Conselhos atenderá os ritos de transparência adotados pelo Município de Lagoa do Carro -PE.

§ 1º Para garantir os procedimentos de transparência, controle social e acesso da população as discussões e temas aprovados pelos conselhos será criado no sítio oficial do município

de Lagoa do Carro – PE, disponível em: <https://lagoadocarro.pe.gov.br> , uma “aba” destinada a este fim.

§2º Cada Conselho possuirá aba específica onde serão publicadas no mínimo: leis de criação e suas alterações, regimento interno, portaria de nomeação dos conselheiros, relação nominal dos conselheiros e das entidades/órgãos representados, calendário anual de atividades, atas das reuniões, pareceres e resoluções.

Art. 8º O cronograma de mobilização e institucionalização da recomposição dos conselhos vinculados a Secretaria Municipal de Educação atenderá as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	PRAZO
Publicação da Portaria de orientação à reorganização dos Conselhos vinculados a Secretaria de Educação	04 de fevereiro de 2025
Mapeamento da situação dos Conselhos de Educação, Alimentação Escolar e Controle Social do FUNDEB	04 a 06 de fevereiro de 2025
Convocação dos representantes dos órgãos e entidades da sociedade civil	10 de fevereiro de 2025
Publicação das portarias de nomeação dos Conselheiros	14 de fevereiro de 2025
Convocação da primeira reunião ordinária 2025 do Conselho Municipal de Educação	20 de fevereiro de 2025
Convocação da primeira reunião ordinária 2025 do Conselho Municipal Alimentação Escolar	20 de fevereiro de 2025
Convocação da primeira reunião ordinária 2025 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB	20 de fevereiro de 2025

Art. 9º Fica constituída a Comissão Administrativa, vinculado a Secretária Municipal de Educação, responsável realização dos processos de reorganização dos Conselhos, com a seguinte composição:

- I – Thiago Luiz Nascimento Amorim;
- II – Helder dos Santos Porto;
- III – Ana Patrícia Silva Lima.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não podem compor os conselhos.

Art. 10. O município de Lagoa do Carro, através da Secretaria de Educação, disponibilizará apoio técnico e jurídico para realizar os procedimentos necessários à consecução dos objetivos desta portaria.

Art. 11. Atos e procedimentos complementares a esta portaria poderão ser editados por esta Secretaria, desde que publicadas dentro do prazo máximo, instituído no art. 8º, estabelecido para a realização das primeiras reuniões ordinárias dos conselhos setoriais.

Art. 12. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, se necessário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro – PE, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE MARCIA DAS CHAGAS

Secretária Municipal de Educação

Port. 07/2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE de 06.02.2025

Código Identificador: 5CF66F58

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/02/2025. Edição 3777

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>